



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 16/2009

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, programa destinado a prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença-maternidade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 19, incs. IX, XX e XXVIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

Considerando a recente edição da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que possibilitou a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade prevista no inc. XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 2º, da referida lei expressamente autoriza a instituição de programa específico que garanta a prorrogação da licença-maternidade também à administração pública, direta, indireta e fundacional;

Considerando que a Lei nº 11.770/08, ao prever a prorrogação da licença por 60 (sessenta) dias, fez reconhecer um direito social por período compatível com a almejada proteção à maternidade e à infância prevista no art. 6º, da Constituição Federal, havendo de ser observado, no mais, o princípio consagrado pelo art. 5º, da Carta Magna;

Considerando a natureza jurídico-constitucional da licença-maternidade, inclusive como garantia decorrente da proteção especial e prioritária devida pelo Estado, na forma dos arts. 226 e 227, da Constituição Federal;

Considerando a plena necessidade da extensão do período de licença, na medida em que a amamentação e os cuidados maternos nos primeiros meses de vida favorecem o desenvolvimento físico, psicológico e cognitivo da criança, revertendo-se, por fim, em benefício da própria família, da sociedade e do Estado;

Considerando, por fim, o disposto no art. 227, § 6º, da Constituição Federal, que estabelece que "os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos", assegurando o "caput" do mesmo artigo, com absoluta prioridade, o exercício do direito à convivência familiar,

Resolve:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o presente programa destinado a prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença-maternidade prevista nos termos do art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, art. 134, III, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 e do Decreto Estadual nº 4.003/2004.

Art. 2º. Fica garantida às Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça, Promotoras Substitutas, Servidoras ocupantes de cargos efetivos, Servidoras ocupantes de cargo em comissão, inclusive sem vínculo efetivo, a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da integralidade do subsídio ou da remuneração respectiva.

§1º. A prorrogação é assegurada, na mesma proporção, às Procuradoras de Justiça, Promotoras de Justiça, Promotoras Substitutas e Servidoras que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção.

§2º. A prorrogação de que trata este artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, desde que solicitada pela interessada.

Art. 3º. Fica assegurado o benefício da prorrogação à Procuradora de Justiça, Promotora de Justiça, Promotora Substituta ou Servidora cuja licença maternidade tenha terminado no período compreendido entre a data da publicação da Lei nº 11.770, de 09.09.2008 e o dia antecedente à edição da presente Resolução, observadas as seguintes condições:

I. No caso de a interessada ter retornado às suas atividades após o período de licença, a prorrogação se dará em número de dias faltantes, desde que não excedentes a 180 (cento e oitenta dias), contados da data do nascimento da criança ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

II. No caso de a interessada, terminado o período de licença, ter, ato contínuo, entrado em gozo de férias ou licença especial, o ato concessivo destas será retificado para a prorrogação dos 60 (sessenta) dias de que trata a presente Resolução, operando-se o asseguramento das férias ou licença especial para fruição em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral.

Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Resolução, a interessada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do benefício.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de janeiro de 2009.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto  
Procurador-Geral de Justiça